

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1358/81 (Proc. DRESJRP nº 3376/81)
INTERESSADO : SESI - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
ASSUNTO : Autorização de Funcionamento de Classes de
Educação Infantil, no Centro Educacional SESI
nº 410 - São José do Rio Preto.
RELATOR : Consº Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos
PARECER CEE Nº 1827 /81 - CEPG - Aprov. em 11 / 11 /81

1. HISTÓRICO:

O Serviço Social da Indústria - SESI - entidade mantenedora do Centro Educacional SESI - nº 410, em São José do Rio Preto, dirige-se a este Colegiado, nos termos do Artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78, através do seu representante legal a fim de solicitar autorização para funcionamento das classes de Educação Infantil nºs 26 e 29, instaladas junto ao Centro Educacional SESI - 410 à Av. Duque de Caxias, 4656, em São José do Rio Preto.

Constam no protocolado pareceres dos seguintes órgãos da Secretaria de Estado da Educação: D.E. de São José do Rio Preto, Divisão Regional de Ensino de São José do Rio Preto e Coordenadoria de Ensino do Interior. Todos informam quanto às solicitações feitas ao interessado para o total atendimento do Artigo 5º da Deliberação CEE nº 18/78.

O expediente chegou à consideração deste Colegiado através do gabinete do Senhor Secretário de Estado da Educação.

2. APRECIÇÃO:

Pelo Decreto nº 57.375, de 02 de dezembro de 1.965, o Serviço Social da Indústria - SESI tem a competência para a criação de novos cursos, desde que obedecidos: a Lei de Diretrizes e Bases, Resoluções e Pareceres do CFE e Deliberações e Pareceres do CEE.

O Regimento Escolar e o Plano de Curso Comuns da Rede Escolar do SESI foram aprovados por este Conselho pelo Parecer CEE nº 1357/80, originário da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão plenária realizada em 03 de setembro de 1.980.

Todos os documentos existentes nos autos, decorrentes de vistorias e solicitações de autoridades competentes, demonstram que o Centro Educacional - SESI nº 410, localizado na Av. Duque de Ca-

PROCESSO CEE Ha 1356/81 PARECER CEE MS 1827 /81 - 2 -

xias nº 4.656, em São José do Rio Preto, deve ter o curso de Educação Infantil, com as classes de Pré-Escola nºs 26 e 29, autorizado a funcionar.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, autorizam-se a instalação e o funcionamento de classes de Educação Infantil nºs 26 e 29, que funcionam junto ao Centro Educacional SESI, nº 410, localizado na Av. Duque de Caxias nº 4.656, em São José do Rio Preto.

São Paulo, 21 de outubro de 1.981

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 21 de outubro de 1.981.

a) Consº JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Vice-Presidente no Exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de novembro de 1981
a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
Vice-Presidente em exercício